

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

*(elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE-GO  
**Unidade Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Objeto em análise:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO, PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANEJO E COLHEITA DE CULTURAS, BEM COMO APOIO AS ATIVIDADES PECUARIAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Posse/GO, visando a modernização e o fortalecimento das atividades agropecuárias desenvolvidas no âmbito municipal, considerando a crescente necessidade de otimização das ações de preparo do solo, manejo de pastagens, controle de pragas e plantas invasoras, bem como apoio às rotinas de plantio e colheita realizadas com suporte do poder público.

Atualmente, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura necessita ampliar sua capacidade operacional para atender adequadamente às demandas dos produtores rurais e às atividades de apoio logístico e produtivo, sendo indispensável a disponibilização de implementos agrícolas apropriados para execução eficiente dos serviços no campo. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos compromete o desempenho das ações públicas voltadas ao desenvolvimento rural, dificultando o atendimento contínuo e eficaz das necessidades do setor agropecuário local.

A ausência de providências para suprir essa necessidade pode resultar em prejuízos diretos à produtividade agrícola e pecuária, aumento de custos operacionais, redução da eficiência dos serviços executados, limitação do apoio prestado aos produtores e dificuldades na execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução capaz de garantir melhores condições de trabalho, aumento de eficiência e melhoria da capacidade de atendimento da Administração Municipal, assegurando o cumprimento do interesse público e a continuidade das atividades essenciais vinculadas ao setor agropecuário.

A contratação proposta visa, portanto, possibilitar a aquisição de equipamentos agrícolas indispensáveis para manutenção, preparo do solo, plantio, manejo e colheita de culturas, bem como apoio às atividades pecuárias, abrangendo itens como roçadeira hidráulica articulada, grade aradora, roçadeiras, plantadeira hidráulica, colheitadeira de forragem e pulverizador pecuário, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual, uma vez que o órgão não elabora o referido instrumento de planejamento, inexistência de normativo interno. Dessa forma, o presente item é tratado como **não aplicável**, sem prejuízo da adequada instrução do processo de contratação, permanecendo a demanda alinhada aos objetivos institucionais do órgão/entidade e às disposições orçamentárias vigentes.

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação são definidos com o objetivo de estabelecer condições mínimas e indispensáveis para que a futura contratação, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), atenda adequadamente à necessidade identificada, assegurando a seleção de fornecedores aptos e o fornecimento satisfatório dos equipamentos agrícolas demandados, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens permanentes/equipamentos agrícolas), os requisitos ora elencados constituem base técnica preliminar para subsidiar a elaboração do futuro Termo de Referência e do Edital, podendo ser ajustados e detalhados conforme evolução do planejamento.

### 3.1. Requisitos mínimos de habilitação

Para fins de atendimento às exigências legais e mitigação de riscos na contratação, será necessária a comprovação, pelos licitantes, dos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

#### a) Habilitação jurídica:

Comprovação de existência legal da empresa e de poderes de representação do responsável legal.

#### b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Comprovação de regularidade perante as Fazendas

- **Certidão Federal,**
- **Certidão Estadual;**
- **Certidão Municipal,**
- **Certidão FGTS;**
- **Certidão junto a Justiça do Trabalho (trabalhista).**

#### c) Qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da

contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando aplicável, nos termos permitidos pela legislação.

### **3.2. Requisitos relacionados ao fornecimento e execução do objeto**

Além dos requisitos de habilitação, a contratação deverá observar condições mínimas relacionadas ao fornecimento dos bens registrados, considerando que as aquisições ocorrerão de forma eventual e sob demanda, característica própria do Sistema de Registro de Preços:

#### **a) Condição de fornecimento (SRP):**

O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos itens registrados conforme solicitações futuras emitidas pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sem obrigação de aquisição total por parte do Município, respeitando a natureza do SRP.

#### **b) Prazo de entrega:**

Os bens deverão ser entregues em prazo compatível com a necessidade administrativa, a ser definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

#### **c) Local de entrega:**

A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de Posse/GO, em endereço oficial informado no momento da solicitação.

#### **d) Garantia e qualidade mínima:**

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, com garantia mínima legal e/ou contratual, acompanhados de manuais e instruções, atendendo aos padrões usuais de qualidade do mercado e às especificações técnicas estabelecidas no edital.

#### **e) Assistência técnica e manutenção (quando aplicável):**

Os bens deverão possuir rede de assistência técnica autorizada ou condições adequadas para manutenção corretiva e reposição de peças, quando necessário, garantindo a durabilidade e funcionamento adequado dos equipamentos.

#### **f) Conformidade com especificações:**

Os itens deverão atender integralmente às características mínimas descritas na especificação do objeto, sendo vedada a entrega de produtos divergentes ou inferiores ao solicitado.

**g) Responsabilidade pelo transporte e entrega:**

Caberá ao fornecedor toda responsabilidade por transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local definido pela Administração, sem ônus adicional.

**h) Recebimento e aceite:**

O recebimento ocorrerá conforme regras da Lei nº 14.133/2021, com verificação quantitativa e qualitativa, sendo rejeitados equipamentos que apresentem defeitos, desconformidades ou avarias.

Os requisitos acima são considerados suficientes para orientar a definição da solução e assegurar que a futura contratação via Sistema de Registro de Preços atenda ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, competitividade e economicidade.

#### IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades a serem consideradas para a presente contratação foram definidas com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o qual consolidou a necessidade administrativa de aquisição de equipamentos agrícolas essenciais ao desempenho das atividades operacionais vinculadas ao preparo do solo, plantio, manejo e colheita de culturas, bem como ao suporte às atividades pecuárias.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação a ser realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, os quantitativos apresentados possuem caráter **estimativo**, destinando-se ao planejamento da contratação e à composição do certame, não implicando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo as futuras aquisições realizadas conforme necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordens de fornecimento.

Dessa forma, os quantitativos estimados para registro são os seguintes:

Com base nos critérios adotados, as quantidades estimadas são apresentadas de forma consolidada na tabela abaixo conforme refinamento das informações disponíveis:

Item	Descrição do Bem	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR 75 CV	UND	1	R\$ 86.324,75	R\$ 86.324,75
2	GRADE ARADORA 14 DISCO 28", ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 230MM, COM CONTROLE REMOTO COM PNEUS	UND	4	R\$ 44.276,52	R\$ 177.106,08
3	ROÇADEIRA HIDRAULICA, LARGA DE CORTE 1.70MT	UND	4	R\$ 28.893,33	R\$ 115.573,32
4	ROÇADEIRA SIMPLES DE ARRASTO, COM 1 JOGO DE FACA COM LARGURA DE CORTE DE 1.70MT	UND	2	R\$ 37.110,00	R\$ 74.220,00

5	PLANTADEIRA HIDRAULICA COM 4 LINHAS, COM CIXA PARA ADUBO E SEMENTE.MARCADOR MECANICO	UND	1	R\$ 38.133,33	R\$ 38.133,33
6	COLHEITADEIRA DE FORRAGEM AREA TOTAL, COM PLATAFORMA DE 1 METRO, ACIONAMENTO HIDRAULICO DO SISTEMA DE BICA E PONTEIRA GUIA, COM RODA DE APOIO, ALONGADOR DE CHASSI E ACIONAMENTO CARDAN x CARDAN	UND	1	R\$ 99.689,66	R\$ 99.689,66
7	PULVERIZADOR PECUARIO, CAPACIDADE DE 600 LITROS, COM KIT ABASTECEDOR E KIT CATA MOITA, BOMBA COM VAZÃO DE 75L	UND	1	R\$ 17.724,50	R\$ 17.724,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 608.771,64</b>					

Ressalta-se que as quantidades acima indicadas possuem **natureza estimativa**, não representando obrigação de aquisição integral ou mínima por parte da Administração. A efetiva contratação dos quantitativos dependerá da ocorrência da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e das condições definidas na etapa subsequente de planejamento, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

## V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser adotada pela Administração, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que os itens demandados (máquinas e implementos agrícolas) são classificados como **bens comuns**, uma vez que possuem padrões usuais de qualidade e desempenho amplamente definidos e praticados no mercado, podendo ser especificados objetivamente com base em características técnicas padronizáveis, sem necessidade de soluções personalizadas ou de natureza singular.

O mercado nacional e regional apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos a fornecer os equipamentos agrícolas pretendidos, sendo comum a comercialização de roçadeiras, grades aradoras, plantadeiras, colheitadeiras e pulverizadores em diversos modelos e marcas, com possibilidade de competição efetiva. Dessa forma, não se identificam limitações relevantes quanto à oferta, inexistindo exclusividade tecnológica ou restrições de fornecimento que inviabilizem a adoção de procedimento competitivo.

Quanto às alternativas possíveis para suprir a necessidade administrativa, foram avaliadas as seguintes opções:

**a) Aquisição direta com contratação única e imediata:**

Alternativa que consistiria na aquisição integral e imediata dos equipamentos, mediante licitação convencional. Embora possível, essa alternativa não se mostra plenamente adequada diante da característica da demanda, que pode variar conforme calendário agrícola, condições climáticas e demandas efetivas, além de depender de disponibilidade financeira no momento da execução.

**b) Aquisição mediante Sistema de Registro de Preços (SRP):**

Alternativa que permite a seleção de fornecedores e o registro formal de preços, viabilizando contratações futuras conforme necessidade efetiva da Administração. Tal modalidade proporciona maior flexibilidade, evita aquisição desnecessária ou antecipada e assegura resposta mais ágil às demandas do setor agropecuário municipal, além de favorecer a economicidade e o planejamento público.

**c) Locação de equipamentos agrícolas:**

Embora possível para determinados tipos de máquinas, a locação não se apresenta como solução mais vantajosa para o caso concreto, considerando que os itens pretendidos configuram bens permanentes, com expectativa de uso recorrente e prolongado, sendo a aquisição mais eficiente no médio e longo prazo, reduzindo custos repetitivos com alugueis e garantindo maior autonomia operacional à Administração.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na realização de procedimento licitatório para **registro de preços**, com julgamento pelo **menor preço por item**, visto que o SRP permite aquisições futuras e parceladas, conforme necessidade real, sem comprometer a eficiência administrativa, além de ampliar a competitividade e facilitar a gestão do fornecimento.

Assim, considerando a ampla oferta de mercado, a padronização do objeto, a possibilidade de julgamento objetivo e a característica de demanda variável, entende-se que o **Sistema de Registro de Preços** é o instrumento mais adequado para viabilizar a contratação pretendida, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

## **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada, ainda na fase de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços necessária à definição de valores referenciais para o objeto em análise. Para fins de instrução do processo, foi adotada **metodologia descrita a seguir**, conforme a disponibilidade e a aderência das fontes pesquisadas ao objeto da contratação.

## 6.1 Pesquisa de preços com base em contratações públicas

A pesquisa de preços foi realizada com base em valores praticados em contratações similares promovidas pela Administração Pública, obtidos a partir de sistemas oficiais de divulgação de preços e contratos administrativos, incluindo dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de bases de contratos públicos vigentes ou recentemente encerrados. Tal metodologia encontra respaldo nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido aplicada técnica estatística adequada para definição do preço de referência, considerando a compatibilidade do objeto, o período de contratação e as condições de fornecimento observadas.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar, integrando a instrução do processo administrativo.

Para fins de instrução do processo, foi utilizado como base o **Mapa de Apuração de Preços nº 133841**, datado de **14/05/2026**, no qual foram consolidados valores obtidos por meio de fontes diversas, incluindo consulta a preços praticados em contratações públicas e/ou cotações de mercado, com exclusão de valores considerados incompatíveis, conforme análise registrada no próprio documento.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, os valores aqui estimados correspondem ao teto referencial para registro, sendo que as futuras aquisições dependerão da necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

Com base no mapa de apuração anexado ao processo, os preços estimados são apresentados da seguinte forma:

Item	Descrição do Bem	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR 75 CV	UND	1	R\$ 86.324,75	R\$ 86.324,75
2	GRADE ARADORA 14 DISCO 28", ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 230MM, COM CONTROLE REMOTO COM PNEUS	UND	4	R\$ 44.276,52	R\$ 177.106,08
3	ROÇADEIRA HIDRAULICA, LARGA DE CORTE 1.70MT	UND	4	R\$ 28.893,33	R\$ 115.573,32
4	ROÇADEIRA SIMPLES DE ARRASTO, COM 1 JOGO DE FACA COM LARGURA DE CORTE DE 1.70MT	UND	2	R\$ 37.110,00	R\$ 74.220,00
5	PLANTADEIRA HIDRAULICA COM 4 LINHAS, COM CIXA PARA ADUBO E SEMENTE.MARCADOR MECANICO	UND	1	R\$ 38.133,33	R\$ 38.133,33

6	COLHEITADEIRA DE FORRAGEM AREA TOTAL, COM PLATAFORMA DE 1 METRO, ACIONAMENTO HIDRAULICO DO SISTEMA DE BICA E PONTEIRA GUIA, COM RODA DE APOIO, ALONGADOR DE CHASSI E ACIONAMENTO CARDAN x CARDAN	UND	1	R\$ 99.689,66	R\$ 99.689,66
7	PULVERIZADOR PECUARIO, CAPACIDADE DE 600 LITROS, COM KIT ABASTECEDOR E KIT CATA MOITA, BOMBA COM VAZÃO DE 75L	UND	1	R\$ 17.724,50	R\$ 17.724,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 608.771,64</b>					

Os valores apresentados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, e definição de preços referenciais, constituindo preços máximos aceitáveis.

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução analisada no presente Estudo Técnico Preliminar consiste no atendimento da necessidade administrativa identificada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, considerados bens comuns, com especificações padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que depende de fatores variáveis como sazonalidade agrícola, condições climáticas e necessidades operacionais apresentadas ao longo do exercício, não sendo possível prever com exatidão o momento e a frequência de aquisição de cada equipamento. Assim, o registro prévio de preços permitirá maior flexibilidade e agilidade, garantindo que a Administração possa efetuar aquisições futuras conforme necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A solução compreende o conjunto de elementos necessários para garantir o adequado atendimento da necessidade pública, incluindo:

- **Registro de preços para fornecimento eventual dos equipamentos agrícolas**, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados;
- **Aquisição futura mediante emissão de ordem de fornecimento**, respeitando os preços registrados e as condições pactuadas em ata;
- **Entrega dos equipamentos em local definido pela Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme demanda;
- **Fornecimento de bens novos e em perfeitas condições de uso**, com garantia mínima e conformidade com padrões usuais de mercado;

- **Responsabilidade integral do fornecedor quanto ao transporte e entrega,** incluindo encargos incidentes.

A solução como um todo foi considerada tecnicamente viável e compatível com a necessidade identificada, pois se baseia em equipamentos agrícolas amplamente comercializados, com ampla concorrência no mercado e possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço por item. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços reduz riscos de aquisições desnecessárias, promove melhor planejamento financeiro e assegura maior eficiência na gestão pública.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende ao interesse público, permitindo que a Administração Municipal disponha de instrumentos adequados para execução das atividades agropecuárias, com maior economicidade, continuidade e eficiência administrativa.

## VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento da contratação considerou as características do objeto, a dinâmica do mercado fornecedor e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, o objeto consiste no **registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas**, os quais possuem natureza divisível e podem ser fornecidos de forma independente, por itens distintos, sem prejuízo ao resultado final pretendido pela Administração. Cada equipamento demandado possui finalidade própria e autonomia funcional, inexistindo interdependência técnica que justifique a contratação em lote único ou de forma global.

Além disso, a contratação por itens é a forma mais adequada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), pois permite maior flexibilidade nas aquisições futuras, possibilitando que a Administração solicite apenas os equipamentos efetivamente necessários, conforme demanda real e disponibilidade orçamentária.

A adoção do parcelamento por itens mostra-se vantajosa e adequada, na medida em que:

- amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que atuam em segmentos específicos do mercado agrícola;
- possibilita maior economicidade, permitindo disputa individualizada e preços mais vantajosos por item;
- reduz riscos de execução contratual, uma vez que eventual falha no fornecimento de um item não compromete a aquisição dos demais;
- garante maior flexibilidade administrativa, especialmente considerando que a aquisição ocorrerá de forma futura e eventual, conforme necessidade.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens é técnica e economicamente viável, além de juridicamente adequado, sendo a forma mais compatível com a estrutura do SRP e com os princípios da ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução analisada no presente Estudo Técnico Preliminar, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a Administração Municipal pretende alcançar resultados concretos voltados ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A contratação visa garantir maior capacidade operacional para execução de serviços relacionados à manutenção e preparo do solo, plantio, manejo de culturas, controle de pragas e plantas invasoras, colheita e apoio às atividades pecuárias, assegurando melhores condições de atendimento às demandas do setor agropecuário municipal.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Melhoria da eficiência administrativa**, mediante disponibilização de equipamentos adequados para execução das atividades rurais;
- **Redução de custos operacionais**, considerando que o uso de equipamentos apropriados reduz desperdícios e retrabalhos;
- **Aumento da produtividade das ações de apoio ao produtor rural**, fortalecendo a economia local e incentivando o desenvolvimento rural;
- **Agilidade no atendimento das demandas**, uma vez que o SRP permitirá aquisições futuras conforme necessidade real, sem necessidade de abertura de novo procedimento licitatório a cada demanda;
- **Melhor planejamento e racionalização dos recursos públicos**, evitando aquisições desnecessárias e permitindo contratações conforme disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para o alcance de maior efetividade nas políticas públicas voltadas à agricultura e pecuária, promovendo melhorias estruturais e operacionais no atendimento ao interesse público.

## X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a adequada execução da futura contratação, realizada sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a Administração deverá adotar previamente providências administrativas e operacionais necessárias à correta formalização, acompanhamento e fiscalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Inicialmente, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura assegurar que as especificações técnicas dos equipamentos agrícolas estejam devidamente definidas no Termo de Referência, de forma clara e objetiva, permitindo julgamento isonômico e evitando restrições indevidas à competitividade. Também deverá ser garantida a compatibilidade entre os itens demandados e as reais necessidades operacionais da unidade requisitante.

Além disso, será necessário:

- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das futuras aquisições dela decorrentes;
- estruturar rotina administrativa para emissão e controle das ordens de fornecimento, garantindo que as aquisições ocorram conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária;
- organizar local apropriado para recebimento dos equipamentos, com capacidade mínima de conferência, armazenamento temporário e controle patrimonial;
- assegurar que a unidade demandante disponha de equipe técnica capaz de realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, avaliando conformidade com as especificações e condições de funcionamento;
- providenciar, quando aplicável, procedimentos internos para tombamento patrimonial, registro e controle de bens permanentes adquiridos.

Por fim, recomenda-se que a Administração mantenha planejamento contínuo das necessidades agrícolas e acompanhamento da vigência da ata, de modo a evitar descontinuidade no atendimento das demandas e assegurar que eventuais solicitações de fornecimento ocorram dentro do prazo de validade do registro, preservando a eficiência e economicidade do procedimento adotado.

As providências acima visam mitigar riscos administrativos e operacionais, assegurando que a contratação, uma vez formalizada, seja executada de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, em consonância com as conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar.

## XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação, a ser realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, não possui contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua viabilidade ou o alcance dos resultados pretendidos.

O objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas, cuja execução é autônoma e pode ocorrer de forma

independente, não havendo necessidade de contratação prévia ou simultânea de outros bens, serviços ou obras para que a solução produza seus efeitos.

A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa suficiente para o recebimento, controle patrimonial e utilização dos equipamentos, inexistindo dependência técnica ou operacional vinculada a outros contratos vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta contratações correlatas e/ou interdependentes relevantes, não havendo óbices à sua implementação sob esse aspecto.

## XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação analisada no presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao **registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas**, os quais, por sua natureza, não geram impactos ambientais diretos relevantes no momento do fornecimento, desde que sejam observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e utilização.

Entretanto, considerando que tais equipamentos são utilizados em atividades rurais e operacionais, é necessário reconhecer que podem existir impactos ambientais indiretos associados ao seu uso, especialmente quanto ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes, geração de resíduos (óleos lubrificantes, embalagens e peças desgastadas) e eventual descarte de componentes ao final de sua vida útil.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração adote medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, tais como:

- exigir que os equipamentos fornecidos sejam novos, em conformidade com normas técnicas aplicáveis, garantindo maior eficiência operacional e menor consumo excessivo de recursos;
- orientar quanto à correta destinação de resíduos gerados durante manutenção e operação, especialmente óleos lubrificantes, filtros e embalagens;
- priorizar, sempre que possível, fornecedores que garantam disponibilidade de peças e assistência técnica, aumentando a vida útil do equipamento e reduzindo descartes prematuros;
- assegurar que o recebimento e armazenamento dos equipamentos ocorram de forma organizada, evitando danos e desperdícios.

Considerando as características do objeto e a forma de fornecimento via Sistema de Registro de Preços, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são baixos e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio do cumprimento das normas ambientais vigentes e da adoção de práticas administrativas sustentáveis.

### XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, necessária e adequada** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Posse/GO, visando assegurar melhores condições operacionais para execução de atividades relacionadas ao preparo do solo, plantio, manejo de culturas, colheita e apoio às atividades pecuárias.

O levantamento realizado demonstra que os equipamentos agrícolas pretendidos constituem bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, permitindo julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando ainda que as necessidades de aquisição podem variar conforme sazonalidade agrícola, condições climáticas e demandas operacionais futuras, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta-se como solução mais adequada, pois garante maior flexibilidade administrativa, permite contratações futuras conforme necessidade efetiva, reduz riscos de aquisições desnecessárias e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, entende-se que a contratação por meio de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços é compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos, sendo recomendada a continuidade da instrução processual com elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da contratação.

Posse/Go 14 de Maio de 2026

Armando Ayres de Araujo  
Secretário de Agricultura